



Lei de n.º 03/2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFERITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e eventuais termos de aditamento, com a União, Estados e Municípios, incluindo seus órgãos e entidades vinculados às administrações direta e indireta, nos termos da legislação específica de cada esfera governamental.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, nos termos da Lei n.º 13.019/14, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde, esporte, cultura e educação, formal ou profissionalizante, no Município de Monte Santo.

Parágrafo único. As formas de parceria indicadas no caput deste artigo podem se destinar a execução de projetos específicos ou atividades, em sede de cooperação técnica, ou à concessão de subvenção social e auxílio para o desenvolvimento das atividades das referidas instituições.

Art. 3º Para os fins da presente lei considera-se:

I – parceria: o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

II – atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

III - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

IV - organização da sociedade civil: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

V - subvenção social: transferência de recursos destinados a cobrir despesas de custeio (manutenção, pequenos reparos e pessoal em geral) das entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública por lei municipal e parceiras do município mediante termos de colaboração ou fomento e acordo de cooperação, cuja finalidade seja a prestação de serviços sociais nas áreas de assistência social, saúde, esporte, cultura e educação, consideradas de interesse público.

VI – auxílio: transferência de recursos destinados a cobrir despesas de capital (aquisição de bens móveis e imóveis, obras de ampliação ou construção) das entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública por lei municipal e parceiras do município mediante termos de colaboração ou fomento e acordo de cooperação, cuja finalidade seja a prestação de serviços sociais nas áreas de assistência social, saúde, esporte, cultura e educação, consideradas de interesse público.

Art. 4º - Para a celebração ou aditamento dos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação de que trata a presente lei, as organizações da sociedade civil deverão atender, simultaneamente, sem prejuízo de outras exigências contidas em Resoluções do TCM/Ba, em decretos regulamentadores expedidos pela Prefeitura Municipal de Monte Santo ou em instrumentos editais de chamamentos públicos, às seguintes condições:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Monte Santo.
- II. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- III. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Monte Santo.
- IV. Provar a regularidade relativa aos tributos e contribuições, inclusive previdenciárias, administradas pela Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal – FGTS, Fisco Estadual da Bahia e Fisco Municipal de Monte Santo, mediante apresentação das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativas.
- V. Provar de regularidade em face da Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT.
- VI. Apresentar Estatuto Social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados.
- VII. Apresentar declaração da entidade de que não possui parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até 3º grau contratados para atividades remuneradas.
- VIII. Apresentar declaração da proponente de que não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção da entidade.
- IX. Apresentar declaração firmada pelos membros da Diretoria que não recebem remuneração, nem usufruem direta ou indiretamente de vantagem ou benefício a qualquer título.
- X. Apresentar cópia da Lei Municipal que reconhece a proponente como de utilidade pública.
- XI. Apresentar cópia do cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição, com prazo de validade em vigência.
- XII. Apresentar Balanço Patrimonial ou demonstração contábil exigida nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Art. 5.º As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos autorizadas a firmar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, no âmbito do Município de Monte Santo são as seguintes:

- I. UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, CNPJ de n.º 14.305.759/0001-97, com sede na AV 3 AV Centro Administrativo da Bahia, 320 CAB; Salvador/BA.
- II. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, CNPJ de n.º 00.703.157/0001-83, com sede na SHCS CR Quadra 505 Bloco C N. N,62 SALA 301, Asa Sul Brasília-DF.
- III. ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PASTOR JOSE EMILIO EMERENCIANO, CNPJ de n.º 04.980.486/0001-22, com sede na Rua Demostenes Barreto, S/n Centro, Monte Santo/BA.
- IV. LIGA BAHIANA CONTRA O CANCER, CNPJ de n.º 15.180.961/0001-00, com sede na Av. Dom Joao VI, 332, Brotas. Salvador/BA.
- V. ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DO SERTAO, CNPJ de n.º 02393.242/0001-18, com sede no LGA do Pimentel, S/n, Povoado de Tapera, Monte Santo/BA.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, mediante decreto, a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Santo, 16 de Janeiro de 2017.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito